

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 431/2020

Institui a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Memorial destinado à preservação de acervo do Piratiniense Cristiano Quevedo no Município de Piratini.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I- Guardar a memória do ilustre Piratiniense Cristiano Quevedo.
II- Prestar homenagem ao relevante serviço prestado enaltecendo o nome do município de Piratini por onde passa.

III- Marcar historicamente o fato deste cantor, compositor, musicista Piratiniense no rol das pessoas destacadas no estado do Rio Grande do Sul ou mesmo em outros Estados e Países.

Art 3º Este memorial terá como sede a Secretaria Municipal de de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, hoje instalada no Antigo Palácio do Governo Farroupilha. Av. Gomes Jardim, 104.

Art 4º Criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura do Município de Piratini/RS.

Art 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, dentro da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**POR
UNANIMIDADE**

REGISTRADO

Em 14/12/2020

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 14/12/2020

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini.

Justifica-se a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini, para eternizar as obras deste artista que tanto representa Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência, urgentíssima.**

Piratini, 14 de dezembro de 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, "sobre a Criação do Memorial em Homenagem ao músico, compositor Piratiniense, Cristiano F. Quevedo no Município de Piratini".

Em síntese o projeto,

É o Relatório.

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e preservar o patrimônio público;

Art. 30. Competem aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de dezembro de 2020

João Paulo Madruga Corral

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 43/2020

Origem: Poder Executivo

**Institui a criação de Memorial em Homenagem ao
Músico, Compositor Piratiense, Cristiano Pedra
Quevedo no Município de Piratini.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 43/2020 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo Instituir a criação de Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiense, Cristiano Pedra Quevedo no Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 15 de dezembro de 2020.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br